



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . .	48\$

Atenção: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$ 0 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 17:828 — Manda abonar ao director geral de saúde, ao inspector chefe de sanidade terrestre e a um chefe de secção do quadro privativo do pessoal administrativo da Direcção Geral de Saúde os vencimentos correspondentes às suas categorias, a contar de 1 de Janeiro de 1930.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:821, que estabelece os quadros dos officiaes das diversas classes da armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 17:829 — Determina que seja inscrita no capítulo 2.º do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 uma verba destinada a despesas com a representação portuguesa na Exposição Internacional Colonial Marítima e de Arte Flamenga de Antuérpia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 17:828

Considerando que alguns funcionários da Direcção Geral de Saúde, embora nomeados legalmente, não recebem ainda os vencimentos correspondentes às suas categorias, por virtude de os respectivos diplomas declararem que os nomeados deveriam manter os anteriores ordenados até à reorganização dos serviços;

Tendo em vista que o decreto n.º 17:139, de 19 de Julho último, publicado em 24 de mesmo mês, não considerando aplicável à Direcção Geral de Saúde a doutrina do artigo 12.º do decreto n.º 17:047, de 29 de Junho de 1929, permite consequentemente o preenchimento das vagas que existiam ou que viessem a ocorrer nos quadros da mencionada Direcção Geral, com fundamento de que os já alludidos serviços foram reorganizados pelo decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que os Dr. José Alberto de Faria, Dr. Carlos de Arruda Furtado e Fernando Vítor Rebelo, actualmente investidos nas funções de director geral de saúde, de inspector chefe de sanidade terrestre e de chefe de secção do quadro privativo do pessoal administrativo da mesma Direcção Geral, sejam abonados, a contar de 1 de Janeiro próximo futuro, de conformidade com as dotações atribuídas às suas categorias no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o decreto n.º 17:821, de 28 de Dezembro de 1929:

Decreto n.º 17:821

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros das diversas classes de officiaes da armada são os seguintes:

Classes	Serviços militares	Serviços de fomento marítimo	Total
Officiaes de marinha			
Vice-almirantes	2	—	2
Contra-almirantes	4	1	5
Capitães de mar e guerra	12	6	18
Capitães de fragata	27	7	34
Capitães-tenentes	31	23	54
Primeiros tenentes	80	10	90
Segundos tenentes	88	2	90
	244	49	293